

OF.CIRCULAR 76/2019

Campinas, 16 de setembro de 2019.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de **Cargas de Mogi-Guaçu e Região (Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi e Holambra)**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 – SINDICAMP – CARGAS – MOGI E REGIÃO**

## **CONVÊNIO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO**

[sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br)

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 11/09/2019 foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020” entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, contendo 86 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

Para obter a íntegra da CCT 2019/2020, as empresas deverão se dirigir ao **SINDICAMP**

**(019-3781-6200) [www.sindicamp.org.br](http://www.sindicamp.org.br)**

Em especial, chamamos a atenção para a cláusula **18<sup>a</sup> – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, na íntegra em anexo, das quais destacamos:

1. Obrigatoriedade do recolhimento de **R\$ 45,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo email: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br) ;
2. Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente **até o dia 25 de cada mês**, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br)).

**SEDE CAMPINAS:**

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863  
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP  
PABX: (19) 3242-9027  
Nextel: (19) 7806-0159 - ID: 85\*247828  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

**SUB-SEDE RIBEIRÃO PRETO:**

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos  
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850  
Nextel: (16) 7812-5374- ID: 85\*247836  
E-mail: [sindcapri@superig.com.br](mailto:sindcapri@superig.com.br)

**SUB-SEDE PIRACICABA:**

Rua Santa Cruz, 1251 – Bairro Alto - CEP 13419-030  
Tel / Fax: (19) 3435-1460  
Nextel: (19) 7806.4915 - ID: 85\*247834  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** (cláusula 86ª) para utilização das seguintes cláusulas:

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- **Cesta Básica** (vedada a troca por formas alternativas, somente admitindo a troca através de “TERMO DE ADESÃO”, sob pena de multa);
- **Participação nos Lucros** (programa próprio somente por “TERMO DE ADESÃO”)
- **Banco de Horas e Escalas de Trabalho** mediante “TERMO DE ADESÃO” (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);
- **Parcelamento de Férias**
- **Adoção de formas alternativas de contratação**, CONTRATOS ESPECIAIS – Lei 9.601/98 e Decreto 2.480/98 etc.

#### **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC) – Cláusula 68ª**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases (limitado à R\$ 40,00/empregado/mês), durante os meses de vigência da CCT, na forma do comunicado a ser enviado.

**TRABALHADOR:** verifique no site <http://www.sindcapri.com.br/> a relação de benefícios conquistados x valor da contribuição, antes de se opor ao desconto!!!

Sem mais, atentamente,



**Luiz Roberto Castelhana**  
Diretor-Presidente

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCAPRI – (MOGI-GUAÇÚ)
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS pagarão ao SINDICATO PROFISSIONAL o valor R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por trabalhador, para que a entidade profissional mantenha convênio para atendimento odontológico a todos os trabalhadores. Estão abrangidos pela presente assistência odontológica os funcionários que exercem as funções de motoristas de veículo leve, semipesado ou pesado e manobristas.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDICATO PROFISSIONAL poderá valer-se de convênios e parcerias com empresas devidamente registradas e fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que garantirá no mínimo a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual será indicada exclusivamente pela entidade profissional, que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.

**Parágrafo Segundo** – Afim de atender as normas de emissão de boletos bancários, devidamente registrados e com valores expressos, as EMPRESAS fornecerão ao SINDICATO até o dia 30 de cada mês a relação de trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para efetivação do Convênio Odontológico.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas efetuarão o pagamento desses valores em favor do Sindicato Profissional, através de Guia fornecida pela entidade com pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês.

**Parágrafo Quarto** – A falta desse recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 5% (cinco cento) ao mês, cobrado proporcionalmente por dia de atraso, que reverterá em benefício do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quinto** – O valor devido será referente ao número de trabalhadores existentes no dia 30 de cada mês, quando fornecido à relação ao SINDICATO, desconsiderando para tanto qualquer regra de proporcionalidade de dias.

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCAPRI – (MOGI-GUAÇÚ)
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



**Parágrafo Sexto** – Os empregados afastados pelo INSS por mais de seis meses e os aposentados por invalidez não terão Assistência Odontológica, ficando a empresa desobrigada do pagamento mencionado no caput, referente a esses empregados.

**Parágrafo Sétimo** – Considerando que cabe a entidade profissional o controle, fiscalização e acesso ao plano, garantido a qualidade de atendimento, as empresas não poderão fazer Convênio Odontológico com operadora divergente da indicada pelo sindicato profissional, de forma a dificultar o controle, fiscalização e acesso ao plano, sob pena da multa prevista no presente instrumento normativo.

**Parágrafo Oitavo** – O empregado associado ao sindicato profissional poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total da mensalidade, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Nono** – Para contratação da operadora responsável pelo atendimento odontológico previsto na presente convenção, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critérios definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**Parágrafo Décimo** – A adesão dos Beneficiários Dependentes fica condicionada à participação do Titular:

Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Dependentes as pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário Titular:

- O cônjuge, **mediante entrega à operadora de cópia da certidão de casamento;**
- O companheiro, **havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à operadora de cópia de declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;**
- Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos incompletos, **mediante entrega à operadora de cópia da certidão de nascimento ou de adoção, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudante em curso registrado no MEC – Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento;**
- O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, **mediante entrega à operadora de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;**
- Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos, **mediante entrega à operadora de atestado de invalidez emitido por Órgão Oficial;**
- Outros previstos nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS** (se houver), **respeitados os limites de parentesco estabelecidos na RN nº 195/09 e alterações.**

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante solicitação de inclusão, pela **CONTRATANTE**, conforme modelo próprio disponibilizado pela OPERADORA, contendo a respectiva qualificação completa dos beneficiários, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A inclusão do Beneficiário Titular e de seus Dependentes será processada mediante solicitação de inclusão, pela **CONTRATANTE**, conforme modelo próprio disponibilizado pela OPERADORA, contendo a respectiva qualificação completa dos beneficiários, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – É assegurada a inclusão do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário adotante, desde que solicitada num prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A inclusão fica vinculada à verificação das condições de elegibilidade do Dependente estabelecidas no Contrato Vigente com a operadora.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A inclusão dos beneficiários dependentes deverá ser feita pelos titulares, sem carência, no prazo de 30 dias da data de inclusão do titular.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Ultrapassado o prazo previsto no item antecedente, será obrigatório o cumprimento integral dos respectivos prazos de carência.

Cobertura

Carência registrada na

Página 10 de 32

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCAPRI – (MOGI-GUAÇÚ)
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



ANS:

Procedimentos de urgência e de emergência, bem como de 24 (vinte e quatro) horas diagnóstico e de prevenção em saúde bucal;

Procedimentos de radiologia e dentística;

30 (trinta) dias

Procedimentos de periodontia;

60 (sessenta) dias

Procedimentos de Cirurgia: exodontia a retalho, exodontia de raiz residual, exodontia simples de permanente e exodontia de decíduo;

Procedimentos de Cirurgia: biopsia, cirurgia de tórus/exostose / unilateral e bilateral;

Procedimentos de Cirurgia: alveoloplastia, exérese ou excisão de mucocele, rânula ou cálculo salivar, frenotomia/frenectomia labial, frenotomia/frenectomia lingual, remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados), ulectomia e ulotomia; enxerto livre e gengival, enxerto pediculado e tunelização;

Procedimentos de endodontia;

180 (cento e oitenta) dias

Procedimentos de Prótese Dental;

180 (cento e oitenta) dias

Demais casos.

180 (cento e oitenta) dias

**Parágrafo Décimo Sétimo** – As empresas que já possuem convenio odontológico com outras operadoras em vigência, com multa em caso de cancelamento, poderão respeitar os contratos até o fim do prazo mínimo, evitando as multas contratuais, devendo demonstrar à entidade profissional o contrato vigente e a impossibilidade de troca da operadora.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte natural ou por acidente de trabalho do Empregado, as Empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, 2 (dois) salários contratuais, a título indenizatório, limitado ao valor máximos de **2 (dois) pisos salariais do conferente**. Referido auxílio não será devido pela Empresa que firmar contrato de seguro de vida em favor do Empregado, desde que a apólice ofereça cobertura integral das despesas com funeral à família do empregado falecido.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA NORMATIVO

Os Sindicatos Acordantes pactuam o direito de Seguro de Vida aos Empregados, a ser custeado pelas Empresas, nos seguintes limites:

1) O valor especificado para todos os empregados representados pelo sindicato profissional acordante será o correspondente a **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

2) O “Seguro de Vida” deverá dar cobertura a morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo constante do item acima.

3) Na hipótese da Empresa não formalizar o “Seguro de Vida”, e ocorrer fato descrito no item anterior, fica imediatamente responsável pela indenização do Empregado, por seu beneficiário, nos limites aqui

Página 11 de 32

### Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMATERCEIRA – DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDCAPRI

De acordo com a Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o Estatuto Social e com as informações constantes na CBO/2002 (Classificação Brasileira e Ocupações), a representação do SINDCAPRI abrange toda categoria profissional dos trabalhadores empregados em escritórios e no setor administrativo de empresas de transportes rodoviários de cargas em geral, mudanças, produtos perigosos, rodoviário de passageiros urbano, intermunicipal e interestadual, fretamento, logística, distribuição e serviços auxiliares aos transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Respectivas Regiões.

**Parágrafo 1º** - As funções/ocupações mais comuns representadas pelo SINDCAPRI são, exemplificativamente, as seguintes:

Administradores, Agenciadores, Ascensoristas, Assessores, Assistentes, Atendentes, Auditores, Auxiliares de Almoxarifados, Auxiliares de Contabilidade, Auxiliares de Copa e Cozinha, Auxiliares de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritórios, Auxiliares de Expedição, Bagageiros, Bilheteiros, Caixas, Chefes de Departamentos e Divisões, Cobradores Comerciais, Compradores, Conferentes de Cargas, Contínuos, Cozinheiras, Diretores Empregados, Encarregados, Escriturários, Fiscais de Plataforma, Faturistas, Gerentes Comerciais, Administrativos e Financeiros, Instrutores, Líderes, Mensageiros, Mestres, Monitores, Office-Boy, Pessoal de Computação em Geral, Pessoal de Zeladoria, Publicitários, Porteiros, Recepcionistas, Relações Públicas, Secretárias, Seguranças e Vigias (não enquadrados no art. 15 da Lei 7.102/83), Serventes, Supervisores, Telefonistas, Vendedores de Fretes e outras cujas nomenclaturas sejam correlatas ou similares com as retro descritas.

**Parágrafo 2º** - Os Códigos/CBO mais comuns das ocupações/funções e sinônimos que integram a categoria profissional representada pelo SINDCAPRI são:

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCAPRI – (MOGI-GUAÇÚ)
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



**1226-10 Diretor de operações de serviços de armazenamento** – Diretor de gestão, Gerente de terminal em operações de armazenamento

**1226-20 Diretor de operações de serviços de transporte** – Diretor de logística em operações de Transportes

**1234-05 Diretor de suprimentos** – Diretor de compras, Diretor de logística e de suprimentos

**1416-05 Gerente de operações de transportes** – Gerente de frota, Gerente de operações e transportes, Gerente de tráfego, Gerente de transportes, Gerente técnico operacional de transporte, Subgerente nos transportes

**1416-15 Gerente de logística (armazenagem e distribuição)** – Gerente de armazém, Gerente de depósito, Gerente de distribuição de mercadorias, Gerente de movimentação de materiais, Gerente de recebimento e expedição de materiais

**1424-05 Gerente de compras** – Administrador de compras, Coordenador de compras, Gerente de materiais, Gerente de planejamento de compras, Gerente geral de compras, Gerente nacional de compras

**1424-10 Gerente de suprimentos**

**1424-15 Gerente de almoxarifado** – Administrador de materiais

**3421-05 Analista de transporte em comércio exterior** – Agente de comércio exterior, Auxiliar de exportação e importação, Transitário de cargas

**3421-10 Operador de transporte multimodal** – Analista de logística de transporte, Analista de transporte multimodal, Programador de transporte multimodal, Técnico de operação de transporte

**3421-15 Controlador de serviços de máquinas e veículos** – Supervisor operacional dos serviços de máquinas e veículos, Técnico de operações de serviços de máquinas e veículos

**3421-20 Afretador** – Agenciador de cargas, Agente de carga, Agente de transporte, Corretor de frete

**3423-05 Chefe de serviço de transporte rodoviário (passageiros e cargas)** – Assistente de tráfego rodoviário, Chefe de departamento de motoristas, Chefe de serviço de transporte rodoviário, Chefe de transporte – no serviço público, Chefe de transportes – exclusive no serviço público, Coordenador de tráfego rodoviário, Encarregado de linha de transporte rodoviário, Encarregado de tráfego rodoviário, Gerente de frota (transporte rodoviário), Gerente de tráfego rodoviário, Programador de transporte rodoviário, Supervisor de tráfego rodoviário

**3423-10 Inspetor de serviços de transportes rodoviários (passageiros e cargas)** – Agente rodoviário, Chefe de garagem (transporte rodoviário), Controlador de serviço de transporte rodoviário, Inspetor de carga e descarga, Inspetor de carregadoria de embarque rodoviário, Inspetor de tráfego rodoviário, Inspetor de transporte rodoviário, Instrutor de motoristas

**3423-15 Supervisor de carga e descarga** – Chefe de armazém (técnicos em transportes rodoviários), Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário, Chefe de depósito, Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário

**3911-15 Controlador de entrada e saída** – Analista de logística (técnico de nível médio)

**4110-05 Auxiliar de escritório, em geral** – Auxiliar administrativo de pessoal, Auxiliar de administração, Auxiliar de escritório, Auxiliar de promoção de vendas (administrativo), Auxiliar de setor de compras (administrativo), Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo), Auxiliares administrativos e de escritórios, Escrivão

**4110-10 Assistente administrativo** – Assistente de administração, Assistente de controlador de orçamento, Assistente de controle administrativo, Assistente de escritório, Assistente de faturamento, Assistente de finanças – exclusive no serviço público, Assistente do setor de firmas e procurações, Assistente técnico – no serviço público, Assistente técnico administrativo

**4110-30 Auxiliar de pessoal** – Apontador de cartões de ponto

**4110-45 Auxiliar de serviços de importação e exportação** – Auxiliar de tráfego de exportação e importação, Conferente de documentação de importação e exportação, Conferente de exportação

**4141-05 Almoxarife** – Auxiliar de almoxarifado, Controlador de almoxarifado

**4141-10 Armazenista** – Fiel de depósito, Operador de movimentação e armazenagem de

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCAPRI – (MOGI-GUAÇÚ)
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



cargas, Sileiro

**4141-15 Balanceiro** – Encarregado de pesagem, Fiscal de balanças, Operador de balanças rodoviárias, Operador de pesagem de matéria prima, Pesador

**4142-05 Apontador de mão-de-obra** – Anotador de mão-de-obra, Anotador de pessoal, Apontador de obras, Apontador de pessoal, Apropriador de mão-de-obra, Controlador de mão-de-obra

**4142-10 Apontador de produção** – Anotador de processo de produção, Anotador de produção, Apontador de campo, Apontador industrial, Conferente de controle de produção, Controlador de produção, Controlador de serviços de produção, Encarregado de seção de controle de produção

**4142-15 Conferente de carga e descarga** – Conferente de faturas e notas fiscais, Conferente portuário

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA – C.C.P. (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)

As regras da Comissão de Conciliação Prévia encontram-se anexa ao final desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os Sindicatos Profissional e Patronal signatários, com base na redação da Lei 9.958/2000, e artigo 625-C da C.L.T. e Portarias 264 e 266, de 05 e 06 de junho de 2002, do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego e Portaria GM/TEM n. 329, de 14 de agosto de 2002, mantêm, em pleno funcionamento, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CONFLITOS INDIVIDUAIS, já implantada neste segmento, cujas normas de funcionamento se darão de acordo com o regimento interno firmado pelas partes convenientes e que poderá ser solicitada por qualquer interessado nas entidades signatárias.

**Parágrafo Único:** Havendo acordo entre as partes na Comissão de Conciliação Prévia, a empresa poderá, se assim desejar, levar a homologação deste acordo, através do processo de jurisdição voluntária previsto no artigo 855-B e seguintes da CLT, e por se tratar de processo judicial caberá a empresa o pagamento do percentual de 15% de honorários ao advogado da entidade profissional que representar o trabalhador nesta homologação judicial.

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – NÃO NEGOCIAÇÃO POR EMPRESA

Em virtude do pactuado, neste instrumento, a entidade profissional signatária assume o compromisso de não promover, durante sua vigência, movimentos isolados nas Empresas, objetivando a obtenção de concessões adicionais às negociadas coletivamente entre as partes.

**Parágrafo 1º:** Na hipótese de haver promoção de movimentos isolados ou coletivos, objetivando a aplicação e o cumprimento de normas Legais ou de Cláusulas referentes à Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional, impreterivelmente, compromete-se em notificar, por protocolo e em documento formal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o Sindicato Patronal (SINDICAMP) e a Empresa alvo. Tal exigência objetiva a solução pacífica dos conflitos individuais ou coletivos envolvendo as categorias representadas, bem como todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

**Parágrafo 2º:** O requisito descrito, no parágrafo anterior, é condição essencial e intransponível da legalidade de qualquer eventual movimento grevista, que venha a ocorrer no setor, ou no âmbito individual das empresas representadas pelo sindicato patronal acordante.

Página 28 de 32

**SINDICAMP** - Sediado na rua Adalberto Panzan, nº 92, T.I.C. (Terminal Intermodal de Cargas), bairro: Nova Aparecida, Município de Campinas, São Paulo, Brasil; CEP: 13.069-105, Fone: (19) 3781.6200

**SINDCAPRI** - Sediado na rua Baronesa Geraldo de Resende, nº 863, Taquaral, Campinas – SP, Brasil, CEO 13075-270 Fone: (19) 3242-9027